

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 6.768, de 2010

Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação do FGTS no caso que especifica.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relatora:** Deputada ANDREIA ZITO

### I – RELATORIO

O Projeto de Lei de iniciativa do Senado Federal, apresentado pelo Senador Paulo Paim, objetiva permitir a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ao trabalhador que completar 35 anos de contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher. Para tal desiderato insere inciso XVIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

A medida, segundo o autor, se justifica por que a criação do Fator Previdenciário tem obrigado os trabalhadores a permanecerem no mercado de trabalho como forma de melhorar os proventos da aposentadoria o que naturalmente posterga também o acesso aos depósitos de sua conta vinculada no FGTS.

A proposição está sujeita à tramitação prioritária e conclusiva, na forma do inciso II, do art. 24, do Regimento Interno desta Casa. Com apreciação, quanto ao mérito, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e pela Comissão de Finanças e Tributação, e quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas quaisquer contribuições na forma de emendas. O prazo encerrou em 28 de abril de 2011.

É o Relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, prevê em seu art. 20, inciso III, a possibilidade da movimentação da conta vinculada no FGTS quando da aposentadoria do trabalhador. Ocorre que, como bem apontado pelo autor da proposta, os trabalhadores são estimulados a adiarem os pedidos de aposentadoria à Previdência Social em função do chamado “Fator Previdenciário”.

Uma das consequências dessa medida é a de impedir que o trabalhador tenha acesso ao seu patrimônio no FGTS em estágio da vida que demanda definições bem concretas e preparatórias para a velhice.

Nesse sentido só podemos concordar com a iniciativa. O trabalhador brasileiro que tenha contribuído para a Previdência Social o tempo suficiente para preencher os requisitos para se aposentar não pode ser punido pelas políticas públicas que buscam o reequilíbrio atuarial das contas públicas, notadamente quanto aos benefícios que ele adquiriria se aposentado fosse como a movimentação de sua conta vinculada no FGTS.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.768, de 2010.

Deputada **ANDREIA ZITO**  
PSDB/RJ